



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 499 - Quinta-feira, 16 de março de 2023

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 016/2023.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 235/22 celebrado em 01 de dezembro de 2022.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. . KARINE FEITOZA DA SILVA.**

DATA DA RESCISÃO: 15/03/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item IV do Contrato nº 235/2022.

Ribas do Rio Pardo, 15 de março de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 015/2023.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 006/23 celebrado em 05 de janeiro de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. EDINA GUIMARÃES DE CARVALHO.**

DATA DA RESCISÃO: 14/03/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 006/2023.

Ribas do Rio Pardo, 15 de março de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 014/2023.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 054/23 celebrado em 06 de fevereiro de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a **Sra. CLAUDIA DIAS FAUSTO AGUIAR.**

DATA DA RESCISÃO: 01/03/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 054/2023.

Ribas do Rio Pardo, 01 de março de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 13/2023

Ribas do Rio Pardo, MS, 15 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos o incluso **Projeto de Lei Complementar nº. 10**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de alterar a *Lei Complementar nº. 39/2018, de 04 de julho de 2.018, ampliando vagas e criando novo cargo, além de outras providências.*

Continuamos com exonerações e, dada a ampla oferta de empregos em nosso Município, que mais cresceu em admissões no início deste ano [\[1\]](#), desbancando a Capital, Campo Grande.

Com mais de 8.000 (oito mil) novos trabalhadores residindo em nossa cidade, aumentaram as demandas em praticamente todas as Secretarias, especialmente na Saúde e Educação.

Tal situação nos obriga a aumentar o quantitativo de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Cozinheiras, Motoristas de Ambulância, etc., além de uma quantidade maior de “Auxiliares de Educação Infantil” decorrente do maior número de crianças matriculadas em nossas EMEIs.

O novo cargo de Coletor de Resíduos envolve a “primarização” da coleta de resíduos sólidos, atualmente terceirizada, eis que adquirimos, recentemente, um caminhão compactador de 15m³, proveniente de uma emenda parlamentar do ano de 2020.

Não custa salientar que na Saúde, também, trata-se de situação, emergencial, como pode se ver nos corredores do nosso Hospital Municipal e da Unidade Básica de Saúde, com o aumento significativo da procura, faltando Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, além da dificuldade de contratação de mão-de-obra em nossa cidade, em razão da construção da “maior fábrica de celulose do mundo”, que está gerando vários empregados em todas as atividades econômicas.

Por esta razão, submetemos a apreciação deste projeto, com a sua aprovação, cujo cálculo do impacto orçamentário-financeiro em nossa folha de pagamento com essas novas vagas e cargos será enviado oportunamente, o que demonstrará que não há indícios de que as despesas de pessoal não ultrapassem os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro

Digníssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de

Ribas do Rio Pardo - MS

Projeto de Lei Complementar nº. 10/2023, DE 15 de março de 2023.

“Altera a Lei Complementar nº. 39/2018, de 04 de julho de 2.018, amplia vagas e cria novo cargo, e dá outras providências”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam ampliados os quantitativos de vagas dos cargos constantes na Lei Complementar 39/2018, a saber: Enfermeiro (18 para 28), Farmacêutico (08 para 12), Técnico de Imobilização Ortopédica (03 para 05), Técnico de Laboratório (04 para 08), Técnico de Enfermagem (45 para 60), Inspetor de Alunos (35 para 45), Cozinheira (50 para 70), Auxiliar de Educação Infantil (100 para 140), Auxiliar de Serviços Gerais (183 para 220), Motorista de Ambulância (10 para 20), que passarão a vigorar conforme os Anexos I e II, desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam criadas 30 (trinta) vagas de Coletor de Resíduos, para limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos e recicláveis, na Secretaria de Infraestrutura, conforme Anexo III - Descrição das Atividades, com carga horária de 40h semanais, podendo o trabalho ser executado em regime de 12x36.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 15 de março de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

ANEXO I**Alteração da Lei Complementar nº. 39/2018****COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS CARREIRAS E VENCIMENTO****Tabela 7 - CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO****GRUPO OCUPACIONAL VI – CARGOS DO GRUPO DE SAÚDE - CGS**

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTO INICIAL - EM R\$	VAGAS ANTERIORES	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	C.HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)
C G S	Enfermeiro	6.698,85	18	28	Formação Superior/Registro Coren	40
	Farmacêutico	6.698,85	08	12	Formação Superior/Registro CRF	40
	Técnico de Imobilização Ortopédica	2.608,07	03	05	Curso técnico específico na área	40
	Técnico em Laboratório	2.608,07	04	08	Ensino Médio – Curso Técnico específico na área	40

	Técnico de Enfermagem	2.608,07	45	60	Ensino Médio – Curso Técnico específico na área	40
	Motorista de Ambulância	2.268,67	10	20	Ensino Fundamental	40

ANEXO II

Alteração da Lei Complementar nº. 39/2018

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS CARREIRAS E VENCIMENTO

Tabela 5 - CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO

GRUPO OCUPACIONAL VIII – CARGOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVO - CNA

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTO INICIAL - EM R\$	VAGAS ANTERIORES	Nº DE VAGAS ATUAIS	QUALIFICAÇÃO	C.HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)
CNA	Inspetor de Alunos	1.716,54	35	45	Ensino Fundamental	40
	Cozinheira	1.493,38	50	70	Alfabetizado	40
	Auxiliar de Educação Infantil	1.357,62	100	140	Alfabetizado	40
	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	1.357,62	183	220	Alfabetizado	40
	Coletor de Resíduos	1.493,38	0	30	Alfabetizado	40

ANEXO III

Inclusão de Cargo – Coletor de Resíduos – 30 Vagas (CNA)

TABELA ÚNICA – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

TÍTULO DO CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
-----------------	--------------------------

COLETOR DE RESÍDUOS	a) Executar tarefas inerentes aos serviços de coleta de resíduos sólidos, seja residencial, industrial, comercial ou hospitalar, acompanhando o equipamento coletor; b) Coletar resíduos sólidos ou de reciclagem nos serviços de limpeza, conservação de áreas públicas, além da varreção de ruas, sarjetas, calçadas, limpeza de praças, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o local adequado; c) Desempenhar os serviços em veículos motorizados ou tracionados de outra forma, reunindo e amontoando a poeira e o lixo, fragmentos e detritos, colhendo-os e depositando-os em latões, cestos ou outros depósitos apropriados que facilitem a coleta e o transporte; d) Transportar carrinhos de mão, fazendo a varredura e a coleta; e) Conservação de áreas públicas, lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas, zelando da segurança das pessoas ao entorno do trabalho, sinalizando áreas de risco e de trabalho, com a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados, atendendo todas as normas de segurança e higiene; f) Colocar o lixo em caminhões, seja coletor ou não, descarregando-o nos lugares destinados e/ou apropriados g) Coletar as lixeiras públicas nas ruas da cidade; h) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas; i) Trabalhar também sob o regime de 12x36 (dia-sim-dia-não), incluindo fins de semana (sábados e domingos); j) Cumprir as ordens emanadas do Diretor de Limpeza Pública, e k) Tratar com respeito e urbanidade os colegas e a todos os cidadãos.
---------------------------	--

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.311, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza a celebração de parceria entre o Município e a Organização não Governamental Anjos que Protegem”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração ou de fomento com a Organização não Governamental Anjos que Protegem – ONG, em razão da relevante atividade desenvolvida pela entidade, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, durante 12 meses, totalizando a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo único: Fica o Poder executivo autorizado a celebrar termo com valor maior, conforme entenda cabível.

Artigo 2º - Nos termos do Artigo 31, inc. II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna-se inexigível a realização de chamamento público para celebração do termo de colaboração ou de fomento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de março de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.310, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Institui o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – NOVO REFIS 2023 - e estabelece normas de parcelamento administrativo de créditos de qualquer natureza do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – NOVO REFIS 2023, destinado a promover a recuperação de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º. Incluem-se no NOVO REFIS 2023 os créditos de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou a protestar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, constituídos mediante auto de infração, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança, ocorridos até 31/12/2021.

Art. 3º. Não poderão ser incluídos no NOVO REFIS 2023 os débitos para com a Fazenda Pública Municipal:

I - De natureza contratual;

II - Referentes a indenizações devidas ao Município de Ribas do Rio Pardo por danos causados ao seu patrimônio.

Art. 4º. O débito em litígio judicial ou administrativo somente poderá ser objeto do NOVO REFIS 2023 se o sujeito passivo desistir, de forma irretratável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo ou a ação judicial respectiva.

Capítulo II

Da adesão ao programa de recuperação de crédito fiscal

Art. 5º. A adesão ao NOVO REFIS 2023 será efetuada mediante requerimento escrito ou de ofício e o parcelamento efetivado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, acompanhado do pagamento da primeira parcela ou do débito total.

Parágrafo único. A adesão ao NOVO REFIS 2023 deve abranger todos os débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública, ressalvado o disposto no art. 3º. desta Lei.

Art. 6º. A adesão ao NOVO REFIS 2023 sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, no regulamento e no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, constituindo, em razão disso, confissão irretratável e irrevogável da dívida, com reconhecimento da certeza e liquidez do valor do débito nele descrito, interrompendo o prazo prescricional.

§ 1º. A adesão ao NOVO REFIS 2023 opera novação do lançamento anterior à luz do Art. 110 do Código Tributário Nacional combinado com o Art. 360, I, do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. A adesão ao NOVO REFIS 2023 sujeita ainda o contribuinte:

I - Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - Ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da adesão.

Art. 7º. O pedido de parcelamento administrativo – adesão ao NOVO REFIS 2023 - poderá ser apresentado até o dia 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

Do parcelamento e do pagamento

Art. 8º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente sendo ainda incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da adesão, podendo os mesmos ser liquidados conforme as reduções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da 1ª. parcela que se refere o *caput* deste artigo será exigido na data da efetivação do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 9º. O parcelamento do débito perante a Fazenda Pública Municipal poderá ser efetuado em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 2º. Em caso de débitos já ajuizados, os honorários advocatícios deverão ser pagos de forma parcelada, juntamente com o pagamento das parcelas acordadas.

§ 3º. Em caso de parcelamento de débitos já ajuizados, a ação de execução fiscal ficará suspensa até o pagamento final do acordo de parcelamento.

§ 4º. Nos casos de parcelamento de débitos oriundos de procedimento administrativo fiscal, ajuizados ou não, quando a quantidade de parcelas descritas no *caput* deste artigo resultar em parcelas com valores superiores a 300 (trezentas) UFMR (Unidades Fiscais do Município de Ribas do Rio Pardo), caberá requerimento no referido procedimento administrativo solicitando quantidade maior de parcelas, e despacho do Secretário de Finanças nos termos do art. 466 do Código Tributário Municipal, bem como do inciso III do art. 10 e alínea “a”, inciso I do art. 11, ambos desta Lei.

§ 5º. Uma UFMR (Unidade Fiscal do Município de Ribas do Rio Pardo) corresponde a uma UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul), conforme art. 534, § 1º., da Lei Complementar Municipal nº. 006/2010 (Código Tribunal Municipal).

Art. 10. O contribuinte poderá efetuar o pagamento do débito nas seguintes condições:

I - Pagamento à vista (parcela única) com exclusão total dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora;

II - Em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, com desconto de oitenta por cento dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora;

III - Em 18 (dezoito) parcelas mensais sucessivas, com desconto de setenta por cento dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora;

§1º. No caso de débitos ajuizados, será devido ainda o pagamento das custas processuais decorrente do ajuizamento da ação de execução fiscal e também o pagamento dos honorários advocatícios, fixados por decisão judicial nestes autos, devidamente atualizados, facultando o parcelamento desses valores junto ao crédito tributário.

§ 2º. O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

Art. 11. Quando o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 12. O montante dos descontos de que trata o Art. 10 ficará automaticamente quitado, com a consequente remissão da dívida para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 13. O não pagamento das parcelas previstas no Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento na data fixada para seu vencimento implicará no acréscimo de:

I - Juros de mora;

II - Multa moratória;

III - Atualização monetária.

§ 1º. Os juros de mora de que trata o inciso I serão calculados à razão de um por cento ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do vencimento da parcela, calculado sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§ 2º. A multa de mora de que trata o inciso II, será aplicada em razão de 0,066% (sessenta e seis milésimo por cento) ao dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor atualizado monetariamente a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o limite de 2% (dois por cento).

§ 3º. A atualização monetária será realizada com base no índice de correção dos tributos municipais previsto em Lei Municipal.

Art. 14. O contribuinte será excluído do NOVO REFIS 2023 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair irregularmente débitos;
III - Inadimplência de três parcelas consecutivas do acordo, ou, inadimplência de qualquer parcela do acordo firmado após o encerramento do prazo firmado no termo de adesão ao programa.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do NOVO REFIS 2023 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante os devidos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 15. No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento constará:

I - Identificação e assinatura do devedor ou responsável;

II - Número da inscrição no Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;

III - Número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico e endereço eletrônico (e-mail) do devedor e/ou do responsável;

IV - Origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;

V - Valor total da dívida;

VI - Número de parcelas concedidas;

VII - Valor de cada parcela;

VIII - Normas pertinentes ao parcelamento efetuado, e

IX - Valor dos descontos concedidos, dos juros de mora, da multa por infração e da multa de mora.

Parágrafo único. O requerimento ou realização de ofício do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento deverá ser apresentado/realizado pelo contribuinte ou mandatário com procuração com poderes específicos para tanto, e ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física: RG, CPF e Comprovante de endereço do contribuinte aderente;

II - Pessoa Jurídica: Contrato Social atualizado, RG ou CNH, CPF e Comprovante de endereço do representante legal.

Capítulo IV

Disposições finais

Art. 16. Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 17. Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não conferem quaisquer direitos à restituição, no todo ou em parte, de importância já pagas, a qualquer título, antes do início de sua vigência.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, em casos excepcionais, fica autorizado a promover o agrupamento de débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de um mesmo proprietário de diversas inscrições imobiliárias em uma única inscrição imobiliária, conforme critério a ser definido em legislação específica.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de março de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 140/2023

Exoneração de Servidor.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Senhor Gabriel Miranda de Lima, matrícula nº 4600-1, do cargo de Diretor de Departamento de Casa de Acolhimento, lotado na Secretaria de Assistência Social e Habitação, Símbolo DAS – 300, com efeito a contar de 14 de março de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 15 de março de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 141/2023

“Nomeia Gerente de Unidade de Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Senhora Edina Guimarães de Carvalho, para exercer o cargo de **Gerente de Unidade de Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, lotada na Secretaria Assistência Social e Habitação, Símbolo DAI - 1, com representação de 35% (trinta e cinco por cento), com efeito a contar de 14 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 15 de março de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 142/2023

“Nomeia Gerente de Publicações.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Senhora Rubia Maria Melo, para exercer o cargo de **Gerente de Publicações**, lotada na Secretaria Gestão de Governo, Símbolo DAI - 1, com representação de 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 15 de março de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 143/2023

“Dispõe sobre o apostilamento do cargo de Diretor de Departamento de Gestão Pessoal para Gerente de Controle Funcional e Anotações.”.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Considerando que a reforma administrativa positivada pela Lei Complementar Municipal nº. 061, de 13 de fevereiro de 2023, alterou a denominação e símbolo de diversos cargos, sem alteração na atribuição ou nível ou nível hierárquico;

Considerando a necessidade de continuidade no exercício das atribuições do cargo ou função, evitando prejuízos ou paralização na prestação de serviços;

Considerando que eventual exoneração para posterior nomeação no exercício das mesmas atribuições configura ato fictício, provocando prejuízos ao Erário com os ônus rescisórios,

RESOLVE:

Art. 1º. Apostilar a Portaria nº. 130, de 05 de abril de 2021, referente a nomeação de **Sérgio Pereira Zanata, Diretor de Departamento de Gestão Pessoal**, símbolo DAS - 300, para constar como nomeado no cargo de **Gerente de Controle Funcional e Anotações**, símbolo DAI -1, com representação de 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 15 de março de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 144/2023

“Dispõe sobre o apostilamento do cargo de Assessor I.”.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Considerando que a reforma administrativa positivada pela Lei Complementar Municipal nº. 061, de 13 de fevereiro de 2023, alterou a denominação e símbolo de diversos cargos, sem alteração na atribuição ou nível ou nível hierárquico;

Considerando a necessidade de continuidade no exercício das atribuições do cargo ou função, evitando prejuízos ou paralização na prestação de serviços;

Considerando que eventual exoneração para posterior nomeação no exercício das mesmas atribuições configura ato fictício, provocando prejuízos ao Erário com os ônus rescisórios,

RESOLVE:

Art. 1º. Apostilar a Portaria nº. 422, de 07 de novembro de 2022, referente a nomeação de **Suzana Kelly Arguelho Martins, Assessor I**, símbolo DAS - 300, para constar como nomeada no cargo de **Assessor I**, símbolo DAS - 4, com representação de 25% (vinte e cinco por cento), com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 15 de março de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 145/2023

“Dispõe sobre o apostilamento do cargo de Assessor II para Assessor I”.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Considerando que a reforma administrativa positivada pela Lei Complementar Municipal nº. 061, de 13 de fevereiro de 2023, alterou a denominação e símbolo de diversos cargos, sem alteração na atribuição ou nível ou nível hierárquico;

Considerando a necessidade de continuidade no exercício das atribuições do cargo ou função, evitando prejuízos ou paralização na prestação de serviços;

Considerando que eventual exoneração para posterior nomeação no exercício das mesmas atribuições configura ato fictício, provocando prejuízos ao Erário com os ônus rescisórios,

RESOLVE:

Art. 1º. Apostilar a Portaria nº. 053, de 23 de fevereiro de 2022, referente a nomeação de **Samara Lopes da Silva, Assessor II**, símbolo DAS - 350, para constar como nomeada no cargo de **Assessor I**, símbolo DAS - 4, com representação de 25% (vinte e cinco por cento), com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 15 de março de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 146/2023

“Dispõe sobre o apostilamento do cargo de Assessor I para Gerente de Software.”.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Considerando que a reforma administrativa positivada pela Lei Complementar Municipal nº. 061, de 13 de fevereiro de 2023, alterou a denominação e símbolo de diversos cargos, sem alteração na atribuição ou nível ou nível hierárquico;

Considerando a necessidade de continuidade no exercício das atribuições do cargo ou função, evitando prejuízos ou paralização na prestação de serviços;

Considerando que eventual exoneração para posterior nomeação no exercício das mesmas atribuições configura ato fictício, provocando prejuízos ao Erário com os ônus rescisórios,

RESOLVE:

Art. 1º. Apostilar a Portaria nº. 023, de 18 de janeiro de 2021, referente a nomeação de **Higor Diego Doná, Assessor I**, símbolo DAS - 300, para constar como nomeado no cargo de **Gerente de Software**, símbolo DAI -1, com representação de 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 15 de março de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 147/2023

“Dispõe sobre o apostilamento do cargo de Assessor II para Gerente de Manutenção e Frotas.”.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Considerando que a reforma administrativa positivada pela Lei Complementar Municipal nº. 061, de 13 de fevereiro de 2023, alterou a denominação e símbolo de diversos cargos, sem alteração na atribuição ou nível ou nível hierárquico;

Considerando a necessidade de continuidade no exercício das atribuições do cargo ou função, evitando prejuízos ou paralização na prestação de serviços;

Considerando que eventual exoneração para posterior nomeação no exercício das mesmas atribuições configura ato fictício, provocando prejuízos ao Erário com os ônus rescisórios,

RESOLVE:

Art. 1º. Apostilar a Portaria nº. 074, de 24 de fevereiro de 2021, referente a nomeação de **Diego de Carvalho Silva, Assessor II**, símbolo DAS - 350, para constar como nomeado no cargo de **Gerente de Manutenção e Frotas**, símbolo DAI -1, com representação de 10% (dez por cento), com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 15 de março de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 148/2023

Exoneração de Servidor.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Senhora Marcilene da Conceição, matrícula nº 2945-4, do cargo de Cozinheira de Escola Rural, lotada na Secretaria de Educação, com efeito a contar de 01 de março de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 15 de março de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 149/2023

Exoneração de Servidor.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Senhora Taysi Florenciano Assunção Vilante, matrícula nº 5205-2, do cargo de Diretora de Departamento de Contratos, lotada na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAS – 300, com efeito a contar de 14 de março de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 15 de março de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A SOCIEDADE PESTALOZZI

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro: Centro, Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ nº 03.501.541/0001-91, neste ato representado pela **SRA. JAQUELINE PEREIRA ARIMURA**, brasileira, solteira, Secretária de Assistência Social, portadora da célula de identidade nº 0014710137 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 010.981.881-44, residente e domiciliado na Rua: Joaquim Alves Fontoura, nº 250, Vila Nova, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, doravante denominado simplesmente de **PARCEIRA PÚBLICA** e a **SOCIEDADE PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO-MS**, sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social devidamente registrado em 10.03.97 sob o nº 098, livro A, fis. 046 verso, no Cartório do 1º Ofício de Registro Público de Pessoas Jurídicas desta comarca, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 590/97, mantenedora da Escola Clínica “ARCO-ÍRIS” de Educação Infantil e Fundamental de 1ª a 4ª séries Especiais, criada em 20.05.98 para atendimento as pessoas com deficiência deste Município, situada na Rua Senador Filinto Muller, 513, Centro, nesta cidade, através da sua presidenta a **Sra. ANA MÁRCIA MARINO COSTA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº .18.554.862 SSP/SP, e do CPF nº 067.197.928 – 96, residente e domiciliada na Rua Conceição do Rio Pardo, 2358, Centro, em Ribas do Rio Pardo – MS, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PRIVADA**, resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei Municipal nº 805/2006, alterada pela Lei nº 888/2009 de 25.03.09, tendo por objetivo subvencionar com apoio financeiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se o objeto do presente Termo de Fomento destinar recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da ESCOLA CLÍNICA “ARCO-ÍRIS” SOCIEDADE PESTALOZZI DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, a fim de atender as pessoas com deficiência deste Município, de acordo com o Plano de Trabalho, o qual integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

2.1 Aplica-se a este instrumento a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11, de 03 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Fomento terá o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da PARCEIRA PRIVADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo (45) quarenta e cinco dias antes do término previsto ou de ofício pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado por acordo entre as partes, até o limite previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 despesas decorrentes da execução deste termo de fomento correrão à conta da dotação orçamentária vigente do próprio **Fundo Municipal de Assistência Social**, PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.021.2072, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.5.0.43.00, Fonte de recurso 100000, Ficha 275, devidamente empenhada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A liberação do recurso ocorrerá em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, nos prazos e valores estabelecidos na Lei Municipal nº 1.307, de 01 de março de 2.023, a ser depositada na conta corrente da PARCEIRA PRIVADA: **Banco:** Brasil **Agência:** 4816-x **Conta:** 13118-0.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DOS VALORES REPASSADOS.

5.1 O presente Termo de Fomento tem o prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), cujo valor será repassado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, referente ao exercício de 2.023.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

6.1 O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento **JAQUELINE PEREIRA ARIMURA – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme Portaria n.º 136/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal nº 11, de 3 de fevereiro de 2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

- c)** permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d)** responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e)** responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f)** manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g)** identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- h)** divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender a Lei n.º 12.527/2011;
- i)** comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- j)** não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- k)** prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- l)** observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m)** comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n)** aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o)** comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- p)** não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q)** ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- r)** promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s)** comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t)** efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- u)** manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v)** comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- x)** apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

8.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Ribas do Rio Pardo e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

9.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

9.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

9.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

9.6 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

9.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Prestar contas, até noventa dias após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal nº 11/2017 e da Lei n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

11.2 A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

11.3 Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

11.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

11.5 O PARCEIRO PÚBLICO se incumbirá da fiscalização dos recursos conveniados e a **PARCEIRA PRIVADA** se compromete a enviar os documentos referentes à prestação de contas de cada parcela, da utilização e aplicação dos valores repassados, aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, condição para liberação dos repasses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos liberados à **PARCEIRA PRIVADA** deverão ser creditados e mantidos em conta bancária específica utilizados somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 Fica expressamente vedado à OSC:

- a)** a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b)** deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c)** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- d)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e)** utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k)** realizar despesas com:
 - k.1)** multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - k.2)** publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - k.3)** pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46 da Lei n. 13.019/2014;
 - k.4)** obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l)** adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m)** pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 49 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

14.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a)** redução do valor global, sem limitação de montante;
- b)** prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c)** remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- e)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- f)** ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO:

16.1 A diretoria da PARCEIRA PÚBLICA será pessoalmente responsabilizada pelo ressarcimento e indenização de danos decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência ou utilização indevida de valor repassado, constituindo também, motivo da rescisão imediata do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Ribas do Rio Pardo, Estado der Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ANA MÁRCIA MARINO COSTA

Presidenta

CONVENIADA

SRA. JAQUELINE PEREIRA ARIMURA

SECRETARIA MUNICIPAL

CONVENENTE

Testemunhas:

Departamento de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futura e parcelada aquisição de materiais de informática, equipamentos e ferramentas para atender as necessidades das secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresas Homologadas e Adjudicadas: **RAS TECNOLOGIA - GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME**, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 617, Sala 13, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.909.973/0001-07, para os itens 09, 11, 12, 16, 17 e 27, perfazendo o valor total de R\$ 24.028,00 (vinte e quatro mil e vinte e oito reais). **BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME**, com sede na Rua Quatorze de Julho, nº 931, Centro, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.377.060/0001-93, para os itens 07, 13, 15, 20, 21, 24, 33 ao 36, perfazendo o valor total de R\$ 28.839,00 (vinte e oito mil e oitocentos e trinta e nove reais). **MISSOES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO – EIRELI - ME**, com sede na Rua

Rui Barbosa, nº 1320, Sala 04, Centro, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.235.675/0001-27, para os itens 06, 14, 19, 26, 29, 39, 41 e 44, perfazendo o valor total de R\$ 9.539,10 (nove mil e quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos). **RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA - ME**, com sede na Travessa Vianópolis, nº 20, Bairro Vila Rosa Pires, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.765.877/0001-47, para o item 08, perfazendo o valor total de R\$ 22.060,00 (vinte e dois mil e sessenta reais). **MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, com sede na Avenida Zeca Ferreira, s/nº, Quadra 57, Lote 03, Centro, na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.872.648/0001-81, para os itens 01, 05, 28, 32, 37, 40 e 43, perfazendo o valor total de R\$ 14.346,00 (quatorze mil e trezentos e quarenta e seis reais). **F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Indaiá Leste, nº 333, Centro, na cidade de Chapadão do Céu - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.068.984/0001-36, para os itens 30 e 38, perfazendo o valor total de R\$ 22.442,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais). **L. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS - ME**, com sede na Rua Elzio Gonçalves Dias, nº 1.165, Bairro Capilé, na cidade de Nova Andradina - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.406.017/0001-53, para os itens 22, 31 e 42, perfazendo o valor total de R\$ 19.790,00 (dezenove mil e setecentos e noventa reais).

Foi fracassado o item 02.

Foram desertos os itens 03, 04, 10, 18, 23 e 25.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de Março de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO DE REABERTURA DO PRAZO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público, a reabertura do prazo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de Licenças Anual do Software Autocad**, com suporte e atualização, para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), de conformidade com o edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 15h00min do dia 16/03/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 14h30min do dia 30/03/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15h00min do dia 30/03/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução. Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de março de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Departamento de Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023**

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 027/2022 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **aquisição de veículo com acessibilidade para cadeirante**, novo 0 km (zero quilômetro), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 11h00min do dia 16/03/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 29/03/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11h00min do dia 29/03/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução. Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de março de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Departamento de Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023**

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 027/2022 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **aquisição de veículo automotor – tipo pick-up, 4x4, camionete, zero quilometro (0 km), ano e modelo 2023, cabine dupla, cor branco**, para atender as necessidades das Secretarias de: Educação, Obras e Desenvolvimento Econômico, do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 16/03/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 29/03/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 29/03/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução. Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de março de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - Registro de Preços

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo sistema de Registro de Preços.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de **tiras reagentes para medição de glicemia capilar com fornecimento de glicosímetros em comodato**, atendendo às necessidades de pacientes assistidos pelas unidades públicas municipais de Atenção Primária à Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal n.º 8.078/90, Decretos Municipal n. 056/2009 e 062/2020, e demais disposições legais aplicáveis.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão do Pregão: **29 de março de 2023, às 14h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de março de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO DE REABERTURA DO PRAZO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público, a reabertura do prazo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de Gêneros alimentícios destinados à Alimentação Escolar da Rede de Ensino do Município de Ribas do Rio Pardo – MS/ Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 16/03/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 30/03/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 30/03/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução. Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de março de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos novos, zero quilometro, atendendo as necessidades da assessoria de gabinete e Secretarias Municipais do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresa Homologada e Adjudicada: **GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Avenida Ministro João Arinos, nº 4.701, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ nº 28.832.656/0001-90, para os itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$ 1.178.690,00 (um milhão e cento e setenta e oito mil e seiscentos e noventa reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de Março de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

BOLETIM SEMANAL DA TESOUREARIA

09/03/2023

PREFEITURA			
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2		MUNICIPAL	4.073.134,78

B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	4.422,86
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	14.171.680,53
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.496.352,38
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	1.068.102,56
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	1.090.450,45
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	32,78
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	321.296,35
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	3.591.127,87
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	1.768.394,99
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	874.662,84
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	3.764.498,43
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	4.499.022,93
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	92.841,10
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	249.216,22
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	782.789,68
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	214,66
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.063.778,59
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	1.995.176,29
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	29.811.356,65
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	1.039.246,79
C.E.F. PARQUE YPES I- 36.769-	FEDERAL	1.507,16
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	11.393.153,23
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	707,20
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	1.699,96

C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.040.650,23
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	74.648,63
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	164.132,41
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	39.439,57
TOTAL		89.536.639,87

EDUCAÇÃO

C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	682.218,53
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	526,84
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	32.716,17
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	21,91
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,65
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	131.633,48
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	299.715,42
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.138,96
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	19,35
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	5.289,39
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.724,51
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	386,98
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.346,84
TOTAL		1.162.739,03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	192.845,35
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.880.653,65

B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,07
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	49.827,99
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	184,88
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	50,84
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	135,38
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.742,24
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	71,25
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	211,77
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	404.354,58
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,70
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	3.145.705,14
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	10.698,32
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	47.410,82
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	342.069,80
B.B AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA /19.618-5	ESTADUAL	1.239.709,32
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.611.839,22
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 8.929.518,32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

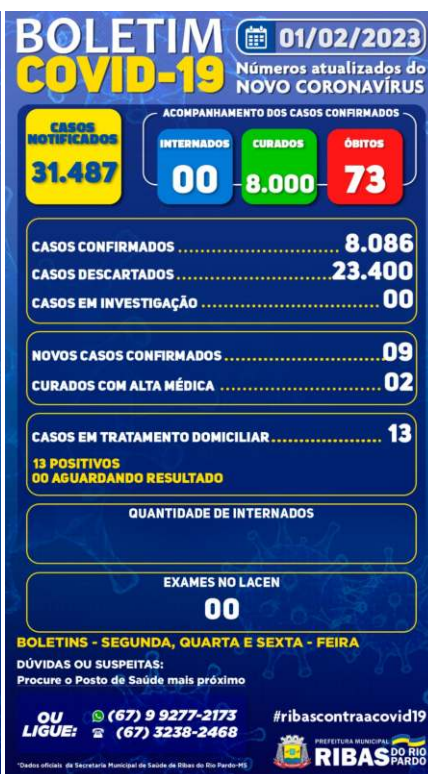
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	265.811,55
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	80.708,80
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	137.698,56
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	59.350,70
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	39.801,69
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	60.592,67
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	24.751,97
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	36.509,45
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	42.282,06
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	74.399,34
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	206.896,65
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.028.803,44

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		4.966.934,05
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		17.921,80

B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		467.639,70
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		38.065,88
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		832.940,23
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		25.487,09
TOTAL		6.348.988,75

ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19



AVISOS

**Escala de
Plantões 24h**

Março 2023

Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
2	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
3	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
4	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
5	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
6	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
7	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
8	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
9	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
10	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
11	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
12	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
13	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
14	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
15	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
16	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
17	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
18	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
19	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
20	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
21	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
22	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
23	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
24	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
25	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
26	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
27	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
28	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
29	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
30	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
31	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499

SESAU
Secretaria Municipal
de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL
DO RIO
PARDO**

**PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE RUAS E AMBULANTES**

67 99286-6406

MARÇO - 2023	
DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	QUARTA-FEIRA
2	QUINTA-FEIRA
3	SEXTA-FEIRA
4	SÁBADO
5	DOMINGO
6	SEGUNDA-FEIRA
7	TERÇA-FEIRA
8	QUARTA-FEIRA
9	QUINTA-FEIRA
10	SEXTA-FEIRA
11	SÁBADO
12	DOMINGO
13	SEGUNDA-FEIRA
14	TERÇA-FEIRA
15	QUARTA-FEIRA
16	QUINTA-FEIRA
17	SEXTA-FEIRA
18	SÁBADO
19	DOMINGO
20	SEGUNDA-FEIRA
21	TERÇA-FEIRA
22	QUARTA-FEIRA
23	QUINTA-FEIRA
24	SEXTA-FEIRA
25	SÁBADO
26	DOMINGO
27	SEGUNDA-FEIRA
28	TERÇA-FEIRA
29	QUARTA-FEIRA
30	QUINTA-FEIRA
31	SEXTA-FEIRA

SEFIP
Secretaria Municipal de
Finanças e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL
DO RIO
PARDO**